
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.044-A, DE 30 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sôbre assinatura de Convênios entre o Estado e os Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formar convênios com as Prefeituras do Interior através dos quais fique o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa) obrigado a realizar serviços de construção e conservação de Estradas Municipais, bem como das obras d'arte nelas existentes ou que se tornem necessárias.

§ 1º - Além dos serviços a que alude êste artigo, as Prefeituras poderão reivindicar, mediante cláusula específica, a construção de campos de pouso, terraplanagens e asfaltamento de estradas e ruas, etc.

§ 2º - O Estado se encarregará dos estudos preliminares através do corpo Técnico de Engenheiros do DER-Pa., os quais serão préviamente entregues ao Prefeito para efeito de instruir o pedido de autorização à Câmara Municipal, para assinatura do convênio referido neste artigo.

Art. 2º - O Estado se incumbirá ainda de mandar confeccionar a fórmula dos convênios e distribuí-la entre as Prefeituras, indistintamente, cabendo a estas o direito de se pronunciar a respeito de sua assinatura.

Art. 3º - Para qualquer dos casos expressos nesta Lei, o Município que firmar convênio com o Estado cederá a êste, como garantia de pagamento, no ato da assinatura, as cotas dos Impostos de Renda e as de Consumo, além das oriundas do Fundo Rodoviário Nacional, na parte disponível, e correspondente ao valôr total dos serviços convencionados, conforme fôr o caso.

Parágrafo único - A outorga do Prefeito para recebimento de qualquer das cotas previstas neste artigo, far-se-á acompanhar de cópia da Lei Municipal que autorizar a assinatura do Convênio, e constará de instrumento público firmado em favor do Banco do Estado que as depositará a crédito dos respectivos interessados na proporção que couber a cada um.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE N° 20.262, DE 21/02/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ